



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 124, de 2.026.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Relatoria: Vereador Jairo Cerbarro.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 64/2026, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 124, de 2.026, que “Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 30ª Sessão Ordinária de 2.026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Na sequência, a proposição foi analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que também emitiu parecer favorável quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), cabendo a esta comissão a análise do mérito da proposição e de sua emenda.

2. VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei nº 124, de 2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a executar serviços de movimentação de terra, mediante terraplenagem, em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, destinado à implantação da sede própria da entidade.

Nos termos da proposição, o Município ficará autorizado a executar e custear serviços de movimentação de terra em volume aproximado de 978,60 m³, mediante a utilização de aproximadamente 10 horas-máquina de escavadeira hidráulica, além da disponibilização de servidores integrantes do quadro próprio municipal. O custo estimado dos serviços é de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), com despesas a serem suportadas por dotações da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

A medida está relacionada ao imóvel concedido à Fundação pela Lei nº 2.775/2024, correspondente ao lote urbano nº 304 da quadra nº 31, com área de 3.562,47



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

m², localizado no Loteamento Green Village, destinado à implantação da sede própria da entidade e ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

A execução da terraplenagem constitui etapa preparatória para a implantação da estrutura física destinada ao desenvolvimento das atividades da Fundação. Conforme consta da documentação encaminhada pelo Poder Executivo, a entidade solicitou apoio municipal para a movimentação e retirada de terra, possibilitando o posterior início das obras de construção de sua sede. A medida, portanto, possui caráter pontual e específico, não representando a transferência da responsabilidade pela manutenção integral da entidade ao Poder Público. O apoio proposto está limitado à execução de serviço de infraestrutura necessário à preparação do imóvel concedido, dentro de parâmetros previamente definidos pela Administração Municipal.

Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, a iniciativa também pode ser analisada sob a perspectiva da otimização da infraestrutura e dos recursos públicos já disponíveis.

A Fundação Waldyr Luiz Becker desenvolve atividades voltadas diretamente ao atendimento de pacientes com câncer e seus familiares, oferecendo serviços e insumos de forma gratuita. A implantação de sede própria possui relação direta com a capacidade da entidade de organizar, estruturar e ampliar suas atividades institucionais.

A implantação da sede própria poderá proporcionar melhores condições físicas para a continuidade dessas atividades, contribuindo para a estruturação permanente da entidade e para a prestação de seus serviços à comunidade.

Também merece destaque que a Fundação possui reconhecimento formal de utilidade pública municipal, conforme a Lei nº 2.871/2025, reforçando a natureza de interesse coletivo das atividades que justificam a intervenção objeto da proposição.

A documentação que instrui a proposição demonstra a existência de planejamento técnico, dimensionamento do serviço e levantamento de custos, bem como a utilização de equipamentos e servidores municipais como forma de viabilizar a execução da intervenção.

Considerando, ainda, que a medida contribuirá para a implantação de estrutura destinada ao atendimento gratuito de pacientes com câncer e seus familiares, entende-se que a proposição se mostra compatível com o interesse público e com os princípios de planejamento, eficiência, racionalidade na utilização dos recursos e desenvolvimento social sustentável.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 124, de 2.026 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à ambas as matérias apresentadas

Câmara Municipal de Toledo, 30 de setembro de 2.026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JAIRO CERBARRO
Relator

PL 124/2026
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609301430301790789431-78275.pdf>

-- FIM --

